

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de março de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 26/03/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7829

Número de Autenticidade: 2c8e8d7cc1a7275f2524e0d26b7a9683

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR Nº 652, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução CNJ n. 244/2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, I, do Código de Organização Judiciária de Roraima, que tratam do recesso forense;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ n. 71/2009;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0023612-70.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala de plantão do Segundo Grau, no período de 31/3 a 6/4:

NOME
Cristovão José Suter Correia da Silva

Art. 2º - Informe-se à SGM e providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 21/02/2025, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2275930 e o código CRC D6E2910D.

PORTARIA TJRR/PR Nº 653, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no SEI n.0000511-67.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a empregada federal **SANDRA VIRGÍNIA KUMER**, ASSESS-1-EX-TER-AGREG-CCX-5 do quadro em extinção do ex-Território Federal de Roraima, lotada na Secretaria de Qualidade de Vida, da Função Técnica de Assessoramento, código TJ/FC-6, a contar de 10/3/2025..



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 25/03/2025, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2293323 e o código CRC AD9BEE7A.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no SEI n. 0005399-79.2025.8.23.800,

RESOLVE:

N. 654 - Autorizar o afastamento do servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Secretário de Tecnologia da Informação, para participação na visita técnica ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no período de 20 a 25/3/2025, com ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

N. 655 - Designar o servidor **CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA**, Analista Judiciário, para responder pelo cargo de Secretário de Tecnologia da Informação, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 20 a 25/3/2025, em razão do afastamento do titular para participar da visita técnica ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 19/03/2025, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2302548 e o código CRC 247EF165.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0020554-59.2024.8.23.8000

Assunto: Pagamento - Conversão de Férias - Exercício 2024

Por todo o exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, da anualidade orçamentária, da eficiência administrativa e da razoabilidade, **indefiro** o requerimento formulado pela servidora Thaise Alonso Perdiz, matrícula 3010489, tendo em vista sua intempestividade manifesta.

Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência à requerente.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 21/03/2025, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2301571 e o código CRC 11A00CA4.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0022992-92.2023.8.23.8000

Assunto: Pagamento - Conversão de Férias - Exercício 2023 e 2024

Diante do exposto, em que pese o direito dos servidores à conversão de férias em pecúnia, acolho as manifestações da Subsecretaria de Orçamento (2277376), da Secretaria de Orçamento e Finanças (2278874), bem como, notadamente, da Secretaria de Gestão de Pessoas (2279724) e **indefiro**, por ora, o pedido de conversão de 20 dias de férias do exercício 2023 do servidor Fernando Mendes Ferreira Leite, matrícula 3011409, e de 20 dias de férias do exercício 2024 do servidor Wagner Seleme Possebon, matrícula 3011881.

Publique-se o extrato desta decisão.

Dê-se ciência aos requerentes.

Expeça-se ofício ao Ministério Público do Estado de Roraima.

Após, voltem os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para conhecimento e providências cabíveis.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 26/03/2025, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2285415 e o código CRC 012797AB.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 26/3/2025

Portaria nº 35, de 25 de março de 2025

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o SEI 0005985-12.2025.8.23.60301-380,

RESOLVE:

Art. 1º Todos os estagiários e servidores da área meio e fim do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima deverão ser habilitados nos sistemas judiciais com o perfil apropriado ao cargo que exercem.

Parágrafo único - os casos especiais, que eventualmente necessitarem de perfil diverso, serão encaminhados diretamente à Secretaria de Tecnologia da Informação, pelos magistrados das unidades judiciais ou por diretores/secretários, desde que haja anuência dos magistrados, com apresentação dos fundamentos que comprovem a necessidade da alteração do perfil em sistema.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TJRR/CGJ n.º 58/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 25 de março de 2025.

Desembargador **ERICK LINHARES**
Corregedor-Geral de Justiça

Processo SEI nº 00015xx-27.2025.8.23.8000
Assunto: Cadastramento indevido no BNMP

DECISÃO

Cuida-se de expediente de natureza administrativa, instaurado com base no Memorando nº 29x/2025-xx/xx-SEC, oriundo da Secretaria da Comarca de (...), mediante provocação da (...) daquela unidade jurisdicional, com vistas à apuração de eventual responsabilidade funcional por inserção de mandado de prisão no sistema BNMP com identificação incorreta do réu.

A situação teve início nos autos de processo criminal que tramita na referida comarca, e culminou na expedição de mandado de prisão em 2018, em desfavor de pessoa diversa da efetivamente imputada, fato que, ao ser detectado, ensejou manifestações judiciais e ministeriais determinando o encaminhamento do feito a esta Corregedoria-Geral.

É o breve relato. **Decido.**

A presente análise requer rigor técnico e observância aos critérios normativos estabelecidos para a tramitação dos atos no sistema Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, disciplinado pelo Conselho Nacional de Justiça por meio do Manual do Usuário (https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/08/manual_usuario.pdf).

Conforme preceitua a mencionada norma operacional, incumbe:

- a) Aos servidores, a inserção, atualização e gestão operacional de dados cadastrais de pessoas vinculadas ao sistema (manual, item 11, pp. 27 a 36); a elaboração e preenchimento das peças processuais (mandados, guias, alvarás, certidões – item 16, pp. 49 a 64); e o lançamento das informações necessárias à execução das decisões judiciais (itens 17, 21 a 24, pp. 66 a 70, 93 a 97 e 104 a 120).
- b) Ao magistrado, compete precipuamente a validação, chancela e assinatura eletrônica das peças previamente elaboradas, as quais, para terem validade jurídica, dependem de sua manifestação formal (p. 44). A estrutura do sistema, aliás, pressupõe que o juízo não interaja diretamente com os campos de inserção de dados pessoais no ato de confecção da peça.

A divergência em questão teve como origem um equívoco no cadastro da pessoa no sistema, com erro de grafia no nome completo, situação que resultou na expedição de mandado de prisão contra terceiro estranho ao feito.

Ressalte-se que a própria servidora judiciária, responsável pela confecção do mandado de prisão, reconheceu expressamente a falha em manifestação datada de 22 de fevereiro de 2025, juntada às páginas 209 e 210 dos autos. Ela afirmou que houve a troca de uma única letra do nome e a falta das demais informações pessoais levaram-na a crer que se tratava da mesma pessoa, já que ambas possuíam cadastro no BNMP. Essas informações evidenciam a origem exclusivamente técnica e administrativa da falha, sem qualquer participação do magistrado.

Neste cenário, é possível afirmar que a chancela judicial de peças processuais no BNMP não transfere ao magistrado a responsabilidade técnica pelo conteúdo cadastral, salvo se comprovada sua ciência prévia do erro ou omissão deliberada em saná-lo.

No presente caso, não há qualquer elemento nos autos que indique má-fé ou imprudência funcional por parte do magistrado, que assinou mandado com base em peça previamente estruturada pela Secretaria Judicial, conforme se extrai do fluxo ordinário do sistema.

A prática de atos no âmbito da atividade cartorária, quando realizados por servidores técnicos habilitados, não geram, por si, imputação de responsabilidade ao magistrado, salvo se evidenciada coautoria funcional, o que não se verifica no caso concreto.

ISTO POSTO, por ausência de justa causa para persecução disciplinar, determino o arquivamento deste procedimento em relação ao magistrado.

Determino a intimação da servidora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com esta Corregedoria, nos termos do Provimento CGJ TJRR n.º 002/2023.

Recomendo à (...) que adote, como prática administrativa obrigatória, a realização de, no mínimo, dupla conferência dos dados inseridos no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP, com especial atenção à validação do nome completo, filiação, data de nascimento e número de CPF da pessoa custodiada, a fim de prevenir a repetição de inconsistências cadastrais.

Publique-se. Dê-se ciência ao magistrado e à servidora.

Encaminhe-se cópia ao Juízo da Comarca de (...).

Boa Vista, 25 de março de 2025.

Desembargador **ERICK LINHARES**
Corregedor-Geral de Justiça

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 26/03/2025

PORTARIA N. 101, 26 DE MARÇO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0004292-97.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juiz de Direito **Breno Jorge Portela Silva Coutinho**, titular da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para responder pelo Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no período de **27 a 29/4/2025**, em virtude de afastamento da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º - Designar o Juiz de Direito **Daniel Damasceno Amorim Douglas**, titular da Vara de Execução Penal, para responder pelo Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no período de **30/4 a 1/5/2025**, em virtude de afastamento da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 102, 26 DE MARÇO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0006515-23.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do Juiz de Direito **Bruno Fernando Alves Costa**, titular da Primeira Vara Cível, sem ônus para este Tribunal de Justiça, para participar de mestrado profissional na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), em Brasília- DF, no período de **31/3 a 4/4/2025**.

Art. 2º - Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para responder pela Primeira Vara Cível, no período de **31/3 a 4/4/2025**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de suas atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 103, 26 DE MARÇO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0006778-55.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do Juiz de Direito **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude e Presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Roraima, sem ônus para este Tribunal, para participar do evento “XI Jogos Nacionais da Magistratura”, em Maceió/AL, no período de **28 a 30/4/2025**.

Art. 2º - Designar a Juíza Substituta **Rafaelly da Silva Lampert**, para responder pela Segunda Vara da Infância e da Juventude, no período de **28 a 30/4/2025**, em virtude do afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 104, 26 DE MARÇO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0006604-46.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do Juiz de Direito **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude e Presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Roraima, sem ônus para este Tribunal, para participar do “XII Fórum de Lisboa”, na cidade de Lisboa/Portugal, no período de **30/6 a 4/7/2025**.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 105, 26 DE MARÇO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0006734-36.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do Juiz de Direito **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, sem ônus para este Tribunal, para participar do evento “Novos desafios do Direito e da Justiça”, na cidade de Coimbra/Portugal, no período de **2 a 6/6/2025**.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 106, 26 DE MARÇO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0006848-72.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Liliane Cardoso**, titular da Vara Única da Comarca de Bonfim, para usufruto nos dias **15 e 16/5/2025**, por ter laborado no plantão judicial de 1 a 7/3/2021.

Art. 2º - Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Liliane Cardoso**, titular da Vara Única da Comarca de Bonfim, para usufruto no período de **19 a 21/5/2025**, por ter laborado no plantão judicial de 9 a 15/8/2021.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

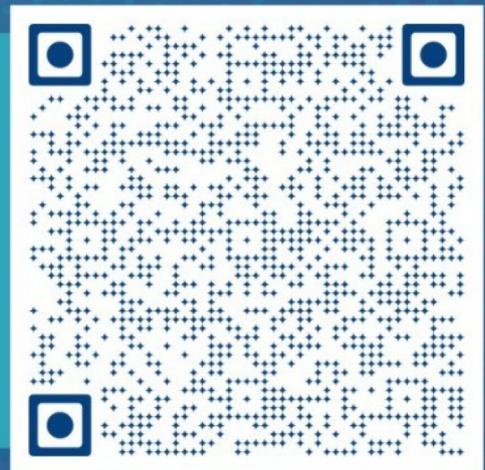
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 26/03/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIA DO DIA 26 DE MARÇO DE 2025

N. 1066 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006858-19.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Roberto de Souza Reis	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	27.03.2025.	

N. 1067 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006862-56.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rodrigo Aragão Mano	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Caracará/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	26.03.2025.	

N. 1068 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005429-17.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Eduardo Haleks Peixoto Araújo	Assistente Técnico	1,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR	
Motivo:	Realizar a cobertura jornalística da entrega do certificado e placa de certificação ISO 9001:2015 na Comarca de Pacaraima, no dia 1º de abril de 2025.	
Data:	01.04.2025	

N. 1069 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006771-63.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)
Adriano de Souza Gomes		4,0 (quatro diárias)
Destino:	Zona rural dos municípios de Mucajai e Iracema/RR.	
Motivo:	Cumprir Mandados Judiciais.	
Data:	12.02.2025; 15 e 16.02.2025; 26 e 27.02.2025; 17.03.2025.	

N. 1070 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002760-88.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Enéias da Silva	Motorista	1,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis - RR.	
Motivo:	Conduzir servidores da Diretoria de Gestão Extrajudicial (DGEX).	
Data:	20 a 21.03.2025.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 26 de Março de 2025.

LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS
Secretária de Orçamento e Finanças - em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 304 DO DIA 26 DE MARÇO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0018393-76.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

Art. 1º - Conceder a dispensa do serviço do servidor **ELSON GOMES BEZERRA** Oficial de Gabinete de Desembargador, no dia 8/4/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais de 2022 – 1º Turno.

Art. 2º - Conceder a dispensa do serviço do servidor **ELSON GOMES BEZERRA** Oficial de Gabinete de Desembargador, nos dias 11 e 14/4/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais de 2022 – 2º Turno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 305 DO DIA 26 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0005274-14.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO**, Secretário, para participar do Encontro de Gestores de Finanças, que ocorrerá na cidade de Florianópolis-SC, nos dias 27 a 28/3/2025, com ônus para este Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 306 DO DIA 26 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0006868-63.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JONATHAS AUGUSTO APOLONIO GONCALVES VIEIRA**, Auxiliar Judiciário, dispensa do serviço nos dias 27 e 28/3/2025 e nos 10 e 11/4/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 26 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 307 - Conceder à servidora **ANA CLAUDIA ALMEIDA PARISI**, Assessora Jurídica, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2024, no período de 7 a 11/4/2025.

N.º 308 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense do servidor **BONIEK AMURIM DE SOUZA**, Assessor Técnico I, anteriormente marcada para o período de 25/3 a 1º/4/2025, para ser usufruído no período de 31/3 a 7/4/2025.

N.º 309 - Conceder à servidora **TAMARA MOURA CHAVECO**, Assessora Técnica I, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2024, no período de 27/3 a 4/4/2025.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 26 DE MARÇO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 415, do dia 07 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 094 – Tornar sem efeito a Portaria SQV n.º 541 de 25/11/2024, que concedeu a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA CARVALHO**, Técnica Judiciária, no período de 21/11/2024 a 19/5/2025.

N.º 095 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA CARVALHO**, Técnica Judiciária, no período de 21/11/2024 a 24/03/2025.

N.º 096 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **AMANDA CAVALCANTE SANGUANINI**, Cedida/Chefe de Setor, no período de 20 a 21/03/2025.

N.º 097 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **GARDENIA BARBOSA DA SILVA**, Técnica Judiciária, no período de 21/03 a 04/04/2025.

N.º 098 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA TELINA COELHO**, Cedida/Função Operacional do Fórum, no período de 14 a 18/02/2025.

N.º 099 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **SUAMI PERCILIO DOS SANTOS FILHO**, Técnico Judiciário, no período de 12 a 16/03/2025.

N.º 100 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **VERA LUCIA WANDERLEY MENDES**, Analista Judiciária - Pedagogia, no período de 17/03 a 15/04/2025.

N.º 101 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **WENDERSON COSTA DE SOUZA**, Técnico Judiciário - Oficial de Justiça, no período de 22 a 26/03/2025.

N.º 102 – Conceder a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária/Assessora Jurídica, no período de 17 a 26/03/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HASSAN SYAGHA
Secretário de Qualidade de Vida

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 26/03/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 09/2022

PROCESSO SEI Nº: 0017732-05.2021.8.23.8000

ADITAMENTO: Quarto Termo Aditivo

ASSUNTO: Prestação de Serviços de Agente de Integração, conforme previsto na Lei nº 11.788/2018, para estabelecer o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes de nível médio e superior para todo o Tribunal de Justiça de Roraima.

CONTRATADA: Universidade Patativa do Assaré - UPA - CNPJ: 05.342.580/0001-19.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 01/05/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.57, inciso II da Lei n.8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Cícero Anderson Palacio de Carvalho - Representante Legal.

DATA: 25 de março de 2025.

1ª VARA DE FAMÍLIA**Expediente de 26/03/2025****Autos n.º 0845.760-53.2024.823.0010 - 3º EDITAL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MM. Juíza **Rafaelly da Silva Lampert**, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo **de Interdição n.º 0845760-53.2024.823.0010**, tendo como **requerente Francisco Ferreira de Moraes e interditada Felicia Loreno da Silva**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** "É o relato. Decido. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A parte requerente é filho da interditanda (ep. 1.3), de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados no ep. 1.6, os quais informam os problemas de saúde da interditanda, bem como foi realizado exame médico pericial[...]. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da perícia realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabonem a conduta da parte requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. **Posto isso, julgo procedente a ação e decreto a interdição de Felícia Loreno da Silva, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador Francisco Pereira de Moraes.** Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. **Limites da curatela:** O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. **Os rendimentos da interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar.** Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. **Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73).** Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Após o registro da sentença**, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. **Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil**, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se." Boa Vista/RR, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Rafaelly da Silva Lampert, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e cinco**. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria, em substituição) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle
Diretor de Secretaria, em exercício

**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****PORTARIA TJRR/NUPEMEC N. 03, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

Habilitar as Conciliadoras e Mediadoras Judiciais no Cadastro Estadual do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que preceitua a Lei nº 13140, de 26 de junho de 2015; a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça; o art. 4º, da Resolução TP nº 20, de 02 de março de 2016 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, os arts. 6º, parágrafo único, 11 e 14 da Portaria PR nº 513, de 8 de maio de 2019, referendada pela Resolução TP nº 17, do dia 15 de maio de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que estabelecem o Cadastro Estadual de Mediadores Judiciais e Conciliadores e disciplina o exercício das funções de Mediador Judicial e Conciliador no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar para o Quadro Geral de Conciliadores e Mediadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima as facilitadoras a seguir relacionadas:

- I. ANNE ERICA DE SOUZA MATOS, no patamar Voluntário;
- II. MARIA PATRICIA LOUZA CARVALHO, no patamar Básico (nível de remuneração 1).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Juiz BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/03/2024

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0831609-82.2024.8.23.0010 – Classe Processual: **Monitória** – Autor: ELOISA BARROS DA SILVA – CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e Réus: E. SABINO DE OLIVEIRA – ME E OUTROS – CPF/CNPJ nº XXX.XXX.XXX-XX. (Revéis)Valor da Causa: R\$ 24.913,88

FINAL DE SENTENÇA: “**CONCEDO PROVIMENTO**, pelo exposto, e com fundamento no artigo 1.022, do CPC, admito os presentes Embargos Declaratórios, posto que tempestivos e, no mérito, para que a decisão guerreada seja integrada, conforme acima exposto, no mais, mantenho incólume o pronunciamento judicial. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão. 13. Para se alcançar maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, nos termos do inciso XIV1 do Artigo 93 da Constituição Federal, determino aos servidores do Cartório desta Vara para adotar os comandos e procedimentos ordinatórios, sem caráter decisório, com observância da Portaria Conjunta das Varas Cíveis n.º 01/2016, publicada no DJE do dia 14/12/2016. 14. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de Março de 2025.

GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES
Diretora de Secretaria em exercício da 4ª Vara Cível

4ª VARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0852213-64.2024.8.23.0010 – Classe Processual: **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária** – Autor: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA – LTDA – CNPJ nº XXX.XXX.XXX e Réu: CÁSSIO HONORATO DE SOUZA CNPJ nº 011XXX.XXX-XX. (Revel)Valor da Causa: R\$ 8.669,09

FINAL DE SENTENÇA: “**JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, ante o exposto que faço com amparo no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do Requerente e decretando à revelia da parte requerida. 18. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. 19. Condene a parte requerida em custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, sendo este último arbitrado em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. 20. Custas recolhidas pela Autora, conforme EP 6. 21. Determino o desbloqueio RENAJUD, caso tenha sido realizado. Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de Março de 2025.

GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES
Diretora de Secretaria em exercício da 4ª Vara Cível

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 25/03/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O MM Juiz de Direito, Thiago Russi Rodrigues, da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber à vítima **DERLAN RODRIGUES PIMENTA**, filho de Raimunda Rodrigues Pimenta, CPF 031.651.702-07, RG nº 3425894 SSP/AC, nascido em 03.06.1994, e a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento, que **ANTENOR DE SOUZA RAMOS FILHO, ANTONIO ALVES LOIOLA NETO, ANTONIO DIEGO NASCIMENTO SOUZA, CESAR FRANCA BARROS, CLEDSON BARROSO NOGUEIRA, DIEGO LEONARDO PAZ GOMES, EDRIENNE MANUELLE RODRIGUES OLIVEIRA, MARCOS KENNEDY ARAUJO FERREIRA, MAYCON DOUGLAS SOUZA ALVES, RODOLFO FRANCO FRAULOB SEGUNDO, SALOMAO PICANCO MARINHO E SEBASTIAO ROBISON GALDINO DA SILVA**, indiciados nos autos do Inquérito Policial que tramita neste Juízo Criminal sob o nº **0838454-33.2024.8.23.0010**, **tiveram o Inquérito Policial arquivado** nos seguintes termos: “Destarte, ante o supra exposto, acolho a promoção ministerial (15.1) e homologo o arquivamento dos autos, com encosto no art. 395, incisos II e III, do Código de Processo Penal”. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Diretora de Secretaria

TURMA RECURSAL**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 26/3/2025

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL HÍBRIDO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos do artigo 64, na Resolução nº 11, de 13/04/2021 (DJe de 14/04/2021), que na 2ª Sessão Ordinária Presencial Híbrida da Turma Recursal, a se realizar no dia 31 de março de 2025, segunda-feira, às 8h30min, serão julgados os processos a seguir:

01–Recurso Inominado nº 0830971-49.2024.8.23.0010

Recorrente: Daniel Rodrigues Portela

Advogados: Thiago Amorim Dos Santos (OAB 62590N-PR) e Outra

Recorrido: Tim S.A.

Procuradora: Márcia Cristina Gonçalves Silva Bonito (OAB 70162487P-RJ)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Julgadores: Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

02– Recurso Inominado nº 0814615-81.2021.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Recorrido: André Luiz Nascimento Camelo

Advogado: Eduardo Gonçalves Marques (OAB 109986B-RS)

Sentença: Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO E EUCLYDES CALIL FILHO**SUSPEIÇÃO DECLARADA: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Julgadores: Daniela Schirato Collesi Minholi e Bruna Guimarães Bezerra Fialho

03–Recurso Inominado nº 0800289-34.2023.8.23.0047

Recorrente: Antônio Marcos Rodrigues da Silva

Advogados: Gustavo Hugo Sousa de Andrade (OAB 1835N-RR) e Outro

1º Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Edival Braga (OAB 487P-RR)

2º Recorrida: Universidade Estadual de Roraima - UERR

Procuradora: Adriny Sabrina Ferreira dos Santos (OAB 967882322P-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Julgadores: Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo e Daniela Schirato Collesi Minholi

04–Recurso Inominado nº 0811612-84.2022.8.23.0010

Recorrente: Lisandra Maria Beserra Santana

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro (OAB 264N-RR)

1º Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: André Elycio Campos Barbosa (OAB 244P-RR)

2º Recorrido: Gilberto Inácio de Araújo

Advogados: Thiago Augusto Chiantelli Fernandes (OAB 879N-RR) e Outros

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Julgadores: Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo e Bruna Guimarães Bezerra Fialho

05– Recurso Inominado nº 0848240-04.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco C6 S.A.
Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB 32766N-PE)
Recorrida: Missilene Costa de Sousa
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO
Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Daniela Schirato Collesi Minholi

06– Recurso Inominado nº 0843716-95.2023.8.23.0010

Recorrente: Rafaela Jacomini Martins
Advogada: Katlen de Araújo Delgado (OAB 16571N-AM)
1º Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)
2º Recorrida: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista
Advogada: Marcela Moleta Borges (OAB 1773N-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO
Julgadores: Daniela Schirato Collesi Minholi e Bruna Guimarães Bezerra Fialho

07– Recurso Inominado nº 0827089-79.2024.8.23.0010

Recorrente: Letícia Nascimento Peiro
Advogado: Daniel Campos de Souza (OAB 16265N-AM)
Recorrido: Carlos Ricardo Laranjeira Santana
Advogado: Audinécio Estácio Da Luz Júnior (OAB 131164N-RS)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO
Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Daniela Schirato Collesi Minholi

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 26 DE MARÇO DE 2025

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
Diretora de Secretaria

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 25/3/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) JAIME PLA PUJADES DE AVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra

Processo nº 0805218-56.2025.8.23.0010

Réu: LUCAS SILVA DE ARAUJO

Como se encontra a **parte LUCAS SILVA DE ARAUJO**, brasileira, nascido no dia 14/07/1994, em BOA VISTA/RR, RG: 3394247 SSP/RR, filho de ROSIANA SILVA DE MATOS e de JOSE LUIZ BRITO DE ARAUJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, parte Requerida, no prazo legal de 5 (cinco) dias, contestar a medida: Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, e aplico ao requerido, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: **Proibição de aproximação da requerente, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros. Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da requerente. Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei.** Fica o requerido advertido de que o descumprimento de alguma das medidas protetivas de urgência ora deferidas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva e ainda a prática de crime de "descumprimento de medidas protetivas", com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa (arts. 20 e 24 da Lei n.º 11.340/2006, respectivamente, cc art. 313, III, do CPP), **bem como de que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar trazendo sua versão dos fatos e de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos.**

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25/3/2025. Eu, Marcus Vinicius Duarte Moura, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente de 24/03/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0834535-70.2023.8.23.0010

Requerido: MARQUIONES BRITO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) JAIME PLA PUJADES DE AVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra.

Estando o requerido adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO do requerido MARQUIONES BRITO**, nascido em 01/05/1987, natural de Marabá/PA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.242-20, RG nº 3371298 - SSP/RR, filho de Elizabeth Brito, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para: a) quanto ao 1º fato narrado na denúncia, ABSOLVER o réu MARQUIONES BRITO quanto ao crime do art. 147 do CP por insuficiência de provas (art. 386, VII, do CPP), bem como CONDENÁ-LO nas penas do art. 21 da LCP e do art. 150, §1º, do CP contra a vítima Delzire; b) quanto ao 2º fato (em 20/09/2023), DESCLASSIFICAR o delito de roubo contra a vítima Delzire para as infrações de vias de fato e ameaça e CONDENAR o acusado MARQUIONES BRITO nas penas do art. 21 da LCP e do art. 147 do CP, ambos contra Delzire, bem como nas sanções do art. 21 da LCP contra a ofendida Danieli** (...) Aplicado o somatório das penas nos moldes do art. 69 do CP, resultam as **penas definitivas em 02 (dois) meses e 08(oito) dias de prisão simples e 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias de detenção**. DO REGIME PRISIONAL Quanto ao regime prisional, destaco que, conforme entendimento do STJ, este "[...] deve ser fixado em observância à quantidade da reprimenda aplicada, à primariedade do réu e à eventual existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis" (AgRg no AREsp n. 2.237.247/SP, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 6/6/2023, DJe de 14/6/2023). Na hipótese, trata-se de réu reincidente e, na primeira fase da dosimetria, o acusado teve DUAS circunstâncias judiciais negativadas, o que, na esteira da jurisprudência supracitada, permite a fixação de regime inicial mais gravoso, razão pela qual fico o **regime semiaberto para o cumprimento de pena**. Deixo de proceder à detração, pois, embora o acusado esteja preso há 02 meses e 17 dias, tal período não é suficiente para gerar melhoria no regime inicial de cumprimento de pena fixado. (...) **ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25/3/2025. Eu, Marcus Vinicius Duarte Moura, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caraná - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente de 24/3/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO de MPU Nº 0810725-32.2024.8.23.0010

Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,

Polo Passivo(s): JEANDERSON PERES,

Como se encontra a **parte JEANDERSON PERES**, brasileira, nascido no dia 01/09/1987, em BOA VISTA/RR, filho de MARIA LUIZA PERES VERAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 5 (cinco) dias, contestar a medida: **1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 (DUZENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei n. 11.340/06). 2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei n. 11.340/06). 3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO LOCAL DE TRABALHO A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei n. 11.340/06).** Fica o requerido advertido de que o descumprimento de alguma das medidas protetivas de urgência ora deferidas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva e ainda a prática de crime de "descumprimento de medidas protetivas", com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa (arts. 20 e 24 da Lei n.º 11.340/2006, respectivamente, cc art. 313, III, do CPP), **bem como de que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar trazendo sua versão dos fatos e de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos.**

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25/3/2025. Eu, Marcus Vinicius Duarte Moura, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente de 21/03/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0848367-39.2024.8.23.0010

Requerido: ROGER ALEXANDER NAPOLEON

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) JAIME PLA PUJADES DE AVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra.

Estando o requerido adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO do requerido ROGER ALEXANDER NAPOLEON**, CPF nº XXX.XXX.132-37, para que ofereça, no prazo de 5 (cinco) dias, através de advogado ou defensor público, contestação ante as alegação das medidas protetivas, que são: (...) Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): **a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida Zarahys Del Carmen Sivira Medina; b) Proibição do requerido(a)/agressor(a) Roger Alexander Napoleon de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de frequência do requerido(a)/agressor(a) Roger Alexander Napoleon a determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, academia, escola/faculdade ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima.** Fica o requerido advertido de que o descumprimento de alguma das medidas protetivas de urgência ora deferidas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva e ainda a prática de crime de "descumprimento de medidas protetivas", com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa (arts. 20 e 24 da Lei n.º 11.340/2006, respectivamente, cc art. 313, III, do CPP), **bem como de que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar trazendo sua versão dos fatos e de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos.**

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25/3/2025. Eu, Marcus Vinicius Duarte Moura, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente de 21/03/2025

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Excelentíssima Juíza de Direito SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Medida Protetiva nº 0829204-73.2024.8.23.0010

Vítima: LUZ ELIANA PÉREZ RAMIREZ

Réu: SAMUEL FERREIRA CARVALHO.

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO, como se encontra a parte SAMUEL FERREIRA CARVALHO, brasileiro, CPF XXX.XXX.402-68, filho de Marinete Ferreira, Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, citando-o para tomar ciência da decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS, e aplico ao requerido SAMUEL FERREIRA CARVALHO, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. Afastamento do requerido do local de convivência com a ofendida, com retirada apenas de pertences pessoais seus, que deverá, de logo, indicar novo endereço para ser intimado para os atos processuais (art. 22, II da Lei 11.340/2006). 2. Proibição de aproximação da requerente e de seus familiares, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros. 3. Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da requerente. 4. Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de responsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei. 5. Restrição de visitas ao(s) filho(s)/dependente(s) menor(es) em comum, ficando mantido o direito de visitação por intermédio de pessoa de confiança das partes que deverá retirar/devolver a(s) criança(s) da casa da requerente e entregar/recebê-la(s) do requerido, mantendo-se a distância mínima neste ato determinada (art. 22, IV da lei 11.340/06). Fica o requerido advertido de que o descumprimento de alguma das medidas protetivas de urgência ora deferidas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva e ainda a prática de crime de "descumprimento de medidas protetivas", com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa (arts. 20 e 24 da Lei n.º 11.340/2006, respectivamente, cc art. 313, III, do CPP), bem como de que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar trazendo sua versão dos fatos e de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista/RR, em 25/3/2025. Eu, Marcus Vinicius Duarte Moura, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Boa Vista/RRE-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota.
Diretor de Secretaria